



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

Dispõe sobre o Sistema Administrativo do Município de Guaratinguetá e consolida toda a legislação municipal pertinente.

Pro. 27-ATV n. 53
Segue: 54
Rubrica: 8

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Administrativo do Município de Guaratinguetá e consolida toda a legislação municipal pertinente.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal será exercida com base no sistema de prévio planejamento, especialmente:

I - para as ações que objetivem o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município;

II - para a racional utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros existentes ou colocados à disposição do Governo Municipal.

Artigo 3º - Como instrumentos normativos da ação administrativa, o Poder Executivo Municipal elaborará e, após aprovação do Poder Legislativo, adotará:

I - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, conforme dispõe a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar número 09, de 31 de dezembro de 1969);

II - O Plano Plurianual de Investimentos, conforme dispõe a Lei Federal número 4.320/64;



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.2 -

Process. 37-AV Pl. 54
Segue: 55
Rubrica:

Artigo 3º - ...

- III - O Programa Anual de Trabalho, conforme dispõe a Lei Federal número 4.320/64;
- IV - O Orçamento-Programa, conforme dispõe a Lei Federal número 4.320/64 e a Lei Orgânica dos Municípios;
- V - A Programação financeira anual de despesas, conforme dispõe a Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será o elemento básico, inicial e gerador do sistema de planejamento.

Artigo 5º - Na elaboração e execução de programas administrativos, será estabelecido e obedecido o critério de prioridades, segundo a essencialidade de obras ou serviços, objetivando sempre o interesse coletivo.

Artigo 6º - A execução de obras e serviços, das Administrações Direta e Indireta, poderá ser objeto de concessão, permissão, delegação, convênio ou contrato com terceiros, sempre que, obedecida a legislação aplicável, a providência resulte em maior rendimento e menores custos operacionais.

Parágrafo Único - A execução de obras e serviços concedidos, permitidos, delegados ou, de qualquer forma, transferidos a terceiros, segundo o disposto neste Artigo, será fiscalizada pelos órgãos próprios da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme o caso.

Artigo 7º - Para a execução de seus Programas, a Administração Municipal, quando possível, procurará se valer dos recursos colocados a sua disposição por entidades públicas ou privadas, consorciando-se com estas, quando recomendável, para melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 8º - Na execução de seus Programas, a Administração Municipal procurará integrar as forças atuantes da comunidade e os munícipes que exerçam ação destacada na coletividade.



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

Proc. 37-AM n. 55
Segue: 56
Rubrica: [assinatura]

- fls.3 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 89 - ...

coletividade, os quais, com seus conhecimentos específicos, possam colaborar na solução de problemas locais.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 99 - A ação administrativa obedecerá, permanentemente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Sistema de Planejamento;
- II - Sistema de Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competências;
- V - Controle.

SEÇÃO 1a.

DO PLANEJAMENTO

Artigo 10 - A Administração Municipal adotará, em caráter permanente e contínuo, sistema racional de planejamento de todas as suas atividades, em função das diretrizes básicas e determinações do Prefeito.

Parágrafo Único - Em todos os níveis, os órgãos da Administração Municipal obedecerão, rigorosamente, ao estatuído neste Artigo.

Artigo 11 - O Sistema de Planejamento previsto no Artigo 99, I, desta Lei, abrange, como instrumentos básicos e normativos das atividades administrativas:



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 11 - ...

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-programa;
- IV - Programa Anual de Trabalho.

Artigo 12 - O Sistema de Planejamento, em obediência às disposições e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, objetivará estabelecer as alternativas e condicionantes da intervenção e ação do Poder Executivo, com o propósito de coordenar e promover o desenvolvimento sócio econômico integrado e a melhoria da qualidade de vida da Comunidade.

Artigo 13 - O Sistema de Planejamento abrangerá, concomitantemente, os aspectos econômicos, financeiros, urbanísticos, sanitários, educacionais, habitacionais, de promoção social, esporte, turismo, recreação e lazer, nas áreas de ação do Poder Executivo.

SEÇÃO 2a.DA COORDENAÇÃO

Artigo 14 - As ações e atividades de todos os órgãos da Administração Municipal serão objetos de permanente coordenação que consistirá, principalmente, na harmonização dos procedimentos, de forma a assegurar o desenvolvimento conjunto das práticas administrativas.

Parágrafo Único - Com esse objetivo, os dirigentes de todos os órgãos promoverão reuniões sistemáticas com os responsáveis pela execução de programas de ações ou atividades correlatas.

SEÇÃO 3a.DA DESCENTRALIZAÇÃO

Artigo 15 - Por iniciativa do Prefeito, poderão ser criados órgãos



LEI Nº 1.390, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.5 -

GUARATINGUETÁ - SP

Proc. 37-AM n. 57
Segue: 58
Rubrica: y

Artigo 15 - ...

descentralizados, como Administrações Regionais ("AR"), a que serão atribuídas funções definidas e delimitadas que objetivem liberar a estrutura central da prática rotineira de atos administrativos.

SEÇÃO 4a.

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Prefeito, na forma legal prevista, conforme se dispuser em Regulamento, poderá delegar competências para a prática de atos Administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 17 - Não serão objeto de delegação de competência, além de outros que os atos normativos indicarem, os seguintes procedimentos:

- I - Autorização de despesa que ultrapasse o limite fixado pela Lei Orgânica dos Municípios para os "convites";
- II - Nomeação, admissão ou contratação de servidores de qualquer categoria, bem como sua exoneração, dispensa, demissão, suspensão, revisão e rescisão de contrato de trabalho;
- III - Concessão e cassação de aposentadorias;
- IV - Decretação de prisão preventiva;
- V - Aprovação de licitação e a adjudicação de seu objeto, qualquer que seja a sua finalidade;
- VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública, mesmo a título precário;
- VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, ainda que autorizada pelo Poder Legislativo;



Artigo 17 - ...

- IX - Aquisição de bens imóveis;
- X - Aprovação de loteamentos, parcelamentos ou subdivisões de terrenos;
- XI - Autorização a estabelecimento bancário para o recebimento de tributos municipais;
- XII - Assinatura de cheques e ordens de pagamento.

SEÇÃO 5a.

DO CONTROLE

Artigo 18 - Todas as ações e práticas administrativas serão objeto de controle permanente e avaliação de resultados, a isso estando obrigados todos os órgãos e agentes, em suas áreas de atribuição.

Artigo 19 - O controle será exercido de forma a adequar as ações e práticas administrativas aos respectivos planejamentos, com o objetivo de que sejam cumpridas, rigorosamente, as metas de execução.

Artigo 20 - O controle e a avaliação dos resultados serão elementos essenciais para a elaboração de relatórios e estatísticas a serem apresentados, periodicamente, à Diretoria do Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Os relatórios e as estatísticas, a que se refere este artigo, serão elaborados de forma analítica e minuciosa;

§ 2º - Ao final de cada ação ou prática administrativa, será elaborado, de forma sintética, o respectivo relatório final.

Artigo 21 - Os relatórios e as estatísticas servirão para a avaliação, a ser feita pela Diretoria do Planejamento e Coordenação, com o objetivo de se verificar se as ações e práticas administrativas atingiram as metas fixadas nos planos e programas e, paralelamente, para nortear a revisão do sistema de planejamento, quando isso se evidenciar conveniente.



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.7 -

GUARATINGUETÁ - SP

Processo: 37-AN n.º 59
Órgão: 60
Assinatura: 8

- Artigo 22** - Os sistemas de controle e de avaliação de resultados serão implantados em Regulamentos.
- Parágrafo Único** - Nos regulamentos a que se refere este artigo serão definidas as responsabilidades e as penalidades por omissão, negligência, conivência ou condescendência do agente encarregado do controle e da avaliação de resultados.
- Artigo 23** - O controle e a avaliação de resultados serão praticados, igualmente, a nível interno de cada órgão da Administração, com relação à observância das normas que disciplinam a atividade específica de suas áreas de atribuições.
- Artigo 24** - A ação administrativa será racionalizada, mediante a simplificação de processos de controle, ou a sua dispensa, quando estes se evidenciarem puramente formais ou cujos custos sejam evidentemente superiores aos riscos.

TÍTULO IV

DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA

- Artigo 25** - O Sistema Administrativo Municipal compreende:
- I - Os Órgãos da Administração Direta, que constituem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal;
 - II - Os Órgãos da Administração Indireta, que são as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista.
- Parágrafo Único** - Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta Lei, as Fundações instituídas em consequência de leis municipais, quaisquer que sejam as suas finalidades, e de cujos orçamentos constem recursos providos pela Municipalidade.
- Artigo 26** - Para os efeitos desta Lei, os conceitos de Autarquia, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, são os constantes, respectivamente, dos incisos I, II e III do artigo 59 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1.967.



Ar

CAPÍTULO IDOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 27 - A Administração Direta, constituída pelos Departamentos Municipais e demais Órgãos integrados em sua estrutura hierárquica ou funcional, será dirigida pelo Prefeito, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 28 - Constituem a Estrutura Administrativa Direta, os seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria Técnica Especializada
3. Departamento do Planejamento e Coordenação
4. Conselhos Municipais

II - ÓRGÃOS MEIO:

1. Departamento da Fazenda
2. Departamento da Administração

III - ÓRGÃOS FIM:

1. Departamento de Viação e Obras Públicas
2. Departamento de Serviços Municipais
3. Departamento de Educação
4. Departamento de Cultura
5. Departamento de Esportes, Turismo e Lazer
6. Departamento de Saúde
7. Departamento de Promoção e Assistência Social
8. Departamento do Pessoal
9. Departamento Jurídico

Parágrafo Único - Terá nível equivalente ao de Departamento, o Gabinete do Prefeito.

Artigo 29 - Além das Comissões Municipais instituídas legalmente, o Prefeito poderá criar, para fins determinados, em caráter transitório, outros Órgãos de Assessoramento como Grupos de Trabalhos, Comissões Especiais ou Colegiados.



- Artigo 30 - Os Conselhos Municipais, e outros Órgãos Assemelhados, serão integrados por pessoas designadas pelo Prefeito, em função de seus conhecimentos específicos nas respectivas áreas da atuação.
- Artigo 31 - As atividades dos Conselhos Municipais e de outros Órgãos assemelhados, serão regulamentados pelo Prefeito.
- Artigo 32 - A prestação de serviço e o exercício de atividades nos Conselhos Municipais, bem como em Órgãos assemelhados, se caracterizarão pela relevância em favor da comunidade e não serão remunerados a qualquer título.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Artigo 33 - A Estrutura dos Órgãos da Administração Direta compreende um sistema organizacional de assessoramento e órgãos hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidos:
- I - Primeiro nível: Departamentos;
 - II - Segundo nível : Divisões;
 - III - Terceiro nível: Seções;
 - IV - Quarto nível : Serviços.
- Artigo 34 - Um órgão não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos intermediários ou inferiores.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Artigo 35 - São Órgãos da Administração Indireta:
- I - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá, "SAAEG", criado pela Lei número 1.213 de 26 de Fevereiro de 1.971.



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.10 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 35 - ...

II - Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, "CODESG", criada pelo Lei número 1.350, de 03 de Outubro de 1.974.

Artigo 36 - A gestão das atividades dos Órgãos da Administração Indireta se fará conforme a legislação específica aplicável.

Artigo 37 - Sujeitam-se à prévia aprovação do Prefeito, as atividades e os programas de trabalho dos Órgãos da Administração In direta.

Artigo 38 - As atividades dos Órgãos da Administração Indireta obedecerão aos sistemas de planejamento, coordenação e controle previstos nesta Lei, e serão desenvolvidas de forma pa ralela e harmônica com os programas de trabalho dos Ór- gãos da Administração Direta.

TÍTULO V


DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Aos Órgãos da Administração Direta, em todos os seus ní- veis, competem, primordialmente, as seguintes atribuições gerais:

- 
- I - Assistir as autoridades e agentes administrativos, em todos os níveis hierárquicos, nos assuntos relacionados com a Administração Municipal;
 - II - Planejar, no âmbito das respectivas áreas de atuação, a execução da política administrativa, das diretrizes, instruções e normas de ação;
 - III - Propor normas baseadas em diretrizes planejadas, pa- ra o atendimento de situações específicas;



Proc. 51-44 n. 63
Segue:
Rubrica:

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 39 - ...

- IV - Opinar, conclusivamente, sobre assuntos administrativos, no âmbito das respectivas áreas de atuação, observadas as diretrizes e normas estabelecidas;
- V - Zelar pela apropriada instrução de processos que devam ser submetidos à apreciação e julgamento de autoridades hierárquicamente superiores, ou de outros órgãos, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, providenciando, quando for o caso, a obtenção e juntada de informações complementares;
- VI - Sugerir medidas adequadas para a solução de problemas gerais e particulares, afetos à Administração.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO 1a.

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 40 - O Gabinete do Prefeito é órgão incumbido de prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo, nos assuntos concernentes às atividades políticas, administrativas e, particularmente, de relacionamento com autoridades e municípios em geral, competindo-lhe, ainda, centralizar os serviços de relações públicas, de representação e de divulgação das atividades da Administração.

Artigo 41 - O Gabinete do Prefeito contará com uma Secretaria Adjunta, lotada com pessoal qualificado, para o atendimento direto do expediente pessoal do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Terá nível equivalente ao de "Serviço", a Secretaria Adjunta a qual se refere este artigo.

SEÇÃO 2a.

DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA



Proc. 31-AM n.º 7
Segue: 65
Rubrica: 8

Artigo 42 - À Assessoria Técnica Especializada, diretamente subordinada à Chefia do Executivo, compete assistir o Prefeito, sempre que solicitada, nos assuntos da respectiva área profissional.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica Especializada será composta por número suficiente de profissionais, de nível universitário, devidamente habilitados para o exercício das atividades inerentes, contratados, a critério do Prefeito, para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, não podendo as respectivas remunerações mensais ultrapassar o limite máximo, incluídas as eventuais gratificações, devidas aos Diretores de Departamento.

SEÇÃO 3a.

DO DEPARTAMENTO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Artigo 43 - O Departamento do Planejamento e Coordenação é o órgão incumbido de prestar assessoramento direto e imediato à Administração Municipal, incumbindo-se, especialmente, de:

- I - Elaborar e coordenar a execução, o controle e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Elaborar e coordenar a execução dos planos periódicos de ação da Administração Municipal;
- III - Colaborar na elaboração da Programação Orçamentária;
- IV - Elaborar e coordenar as normas disciplinares do Planejamento Físico do Município, das edificações, das instalações e do bem estar público;
- V - Expedir as autorizações de "habite-se";
- VI - Manter atualizada a planta cadastral da cidade, para efeito de disciplinamento das expansões urbanas;
- VII - racionalizar os sistemas administrativos da Administração Direta.

Artigo 44 - A Estrutura do Departamento do Planejamento e Coordenação compreende:



Artigo 44 - ...

1. Serviço de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras.

SEÇÃO 4a.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 45 - O Departamento Jurídico é o Órgão incumbido da assessoria e consultoria de assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais Órgãos da Administração Direta, bem como patrocinar, em Juízo ou fora dele, os interesses do Município.

Artigo 46 - A Estrutura da Procuradoria Jurídica compreende:

1. Serviço da Dívida Ativa.

SEÇÃO 5a.

DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Artigo 47 - O Departamento da Fazenda é o Órgão incumbido da orientação e execução da política econômico-financeira e fiscal do Município e da sistematização dos processos de registros contábeis e cadastrais em geral, competindo-lhe, especialmente:

- I - Coordenar, juntamente com a Diretoria do Planejamento e Coordenação, a elaboração de programações orçamentárias;
- II - Assessorar o Prefeito e todos os Órgãos da Administração Direta em assuntos econômicos financeiros e fazendários, na área do Governo Municipal;
- III - Gerar e implantar as normas para a execução da política econômico-financeira, traçada pelo Prefeito, para o exercício do Governo Municipal.



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.14 -

GUARATINGUETÁ - SP

União
Proc. 37-AN n. 66
Segue: 67
Rubrica: *[assinatura]*

Artigo 48 - A Estrutura do Departamento da Fazenda compreende:

1. Divisão de Contabilidade e Finanças;
2. Divisão de Cadastro Fiscal e Tributação Geral;
3. Divisão do Cadastro e Tributação Imobiliária;
4. Seção de Contabilidade;
5. Seção de Finanças e Orçamento;
6. Seção de Tesouraria;
7. Seção de Cadastro Fiscal;
8. Seção de Tributação Geral;
9. Seção de Cadastro Imobiliário;
10. Seção de Tributação Imobiliária.

SEÇÃO 6a.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49 - O Departamento da Administração é o órgão incumbido de centralizar os Serviços pertinentes ao Material e Patrimônio, Almoxarifado, Expediente, Protocolo, Arquivo, Vigilância, Zeladoria e Telefonia do Paço Municipal, competindo-lhe, especialmente:

- I - Coordenar a interligação das atividades dos diversos órgãos da Prefeitura;
- II - Manter os arquivos de Processos e Documentos em geral;
- III - Manter os sistemas de cadastramento, controle e guarda dos bens que integram o Patrimônio Municipal.

Artigo 50 - A Estrutura do Departamento da Administração compreende:

1. Seção de Secretaria;
2. Seção de Material e Patrimônio;
3. Serviço de Arquivo Geral;
4. Serviço de Protocolo Geral;
5. Serviço de Zeladoria;
6. Serviço de Patrimônio;
7. Serviço de Almoxarifado.



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.15 -

Proc.	312 AM	Fl. 67
Segue:	68	
Rubrica:		8

GUARATINGUETÁ - SP

SEÇÃO 7a.

DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 51 - O Departamento de Viação e Obras Públicas é o órgão incumbido, especialmente, das seguintes atividades:

- I - Abertura, implantação e conservação das vias urbanas e estradas municipais;
- II - Execução, conservação e fiscalização das obras públicas municipais, não previstas no número anterior;
- III - Provimento de recursos materiais para as atividades dos Serviços Municipais, especialmente no que se refere a máquinas, veículos e equipamentos.

Artigo 52 - A Estrutura do Departamento de Viação e Obras Públicas compreende:

- 1. Divisão de Obras Públicas;
- 2. Divisão de Pavimentação;
- 3. Secção de Central de Manutenção;
- 4. Secção de Estradas de Rodagem;
- 5. Serviço de Obras;
- 6. Serviço de Máquinas e Veículos;
- 7. Serviço de Iluminação.

SEÇÃO 8a.

DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 53 - O Departamento dos Serviços Municipais é o órgão incumbido, especialmente de:

- I - Centralizar a orientação e disciplinas básicas a que devem obedecer os atos e práticas dos Serviços Municipais, em todos os seus níveis;
- II - Compatilizar os atos e práticas dos Serviços Municipais com as normas superiores estabelecidas nos planos e programas do Governo Municipal;



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.16 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 53 - ...

III - Triagem e atendimento de pequenos agricultores, na conformidade dos Programas de Fomento Agrícola.

Artigo 54 - A Estrutura do Departamento dos Serviços Municipais compreende:

1. Secção de Limpeza Pública;
2. Secção de Trânsito;
3. Secção de Parques e Jardins;
4. Secção de Estação Rodoviária;
5. Secção de Mercados e Feiras;
6. Serviço de Cemitério;
7. Serviço de Fomento Agrícola.

SEÇÃO 9a.

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 55 - O Departamento de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, incumbindo-lhe, especialmente:

- I - Educação pré-primária e primária de primeiro grau;
- II - Educação profissionalizante;
- III - Provimento de material escolar e pedagógico;
- IV - Provimento da alimentação escolar;
- V - Administração e difusão de bibliotecas.

Artigo 56 - A Estrutura do Departamento de Educação compreende:

1. Secção de Bibliotecas;
2. Secção de Merenda Escolar;
3. Serviço de Ensino de 1º Grau;
4. Serviço de Ensino Profissionalizante;
5. Serviço de Ensino Pré-Escolar e Supletivo;

SEÇÃO 10a.

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

Proc. 32-AN n. 69
Série: 70
Rubrica: 8

- fls.17 -

Artigo 57 - O Departamento de Cultura é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento cultural e cívico-cultural do Município, em todos os seus múltiplos e variados aspectos, cabendo-lhe, especialmente:

- I - Organizar e manter os Museus Municipais;
- II - Desenvolver o intercâmbio cultural entre Municípios e com o Estado;
- III - Coletar, catalogar e guardar objetos, alfâias e documentos de valor histórico ou artístico, relacionados com o Município e/ou com seus habitantes;
- IV - Organizar mostras ou exposições, permanentes, transitórias ou itinerantes, de cunho cultural;
- V - Organizar programas artísticos, musicais e literários, de cunho cultural.

Artigo 58 - A Estrutura do Departamento de Cultura compreende:

- 1. Serviço de Cultura.

SEÇÃO 11a.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Artigo 59 - O Departamento de Esportes, Turismo e Lazer é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento das atividades desportivas, amadorísticas, do turismo interno e do lazer comunitário, em todos os seus múltiplos e variados aspectos, cabendo-lhe, especialmente:

- I - Centralizar os sistemas administrativos dos Ginásios e Estádios Municipais;
- II - Centralizar os sistemas administrativos dos polos de atração turísticas e dos recursos para o lazer comunitário, nas áreas de atribuição da Municipalidade;
- III - Guardar e conservar troféus, medalhas e outras lembranças de atividades desportivas, e o material desportivo em geral, pertencentes ao Patrimônio da Municipalidade.



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.18 -

GUARATINGUETÁ - SP

Protocolo: 31-AN n. 70
Segue: 7/1
Rubrica: [assinatura]

Artigo 60 - A Estrutura do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer compreende:

1. Divisão de Esportes e Turismo;
2. Serviço de Esportes;
3. Serviço de Turismo.

SEÇÃO 12a.

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 61 - O Departamento de Saúde é o órgão incumbido de prestar assistência médica e odontológica à população, em órgãos criados ou mantidos pela Municipalidade, cabendo-lhe, especialmente:

- I - Centralizar os sistemas administrativos e operacionais das unidades hospitalares, dos postos de saúde, postos de pronto-socorro e gabinetes dentários;
- II - Centralizar os sistemas administrativos e operacionais dos laboratórios de análises clínicas e de próteses dentárias, e das farmácias;
- III - Centralizar os sistemas operacionais dos serviços de transporte de enfermos.

Artigo 62 - A Estrutura do Departamento de Saúde compreende:

1. Seção Médica;
2. Seção Odontológica.

SEÇÃO 13a.

DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 63 - O Departamento de Promoção e Assistência Social é o órgão incumbido das atividades relacionadas com o desenvolvimento de programas de promoção humana e de assistência social, sob os seus múltiplos e variados aspectos,



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.19 -

Artigo 63 - ...

cabendo-lhe, especialmente:

- I - Executar programas e atividades para a formação e/ou aperfeiçoamento de mão-de-obra qualificada e para o desenvolvimento de aptidões artesanais, para a melhoria das condições sociais dos habilitados;
- II - Cadastrar as disponibilidades de emprego que possam ser detectados em todos os níveis das atividades empresariais do Município e da região;
- III - Cadastrar e orientar os profissionais na busca de emprego, quando necessário e possível;
- IV - Cadastrar as carências mais sensíveis nos campos de habitação popular, rendas individuais e familiares, alimentação, e outras semelhantes, especialmente nas faixas da população economicamente carente;
- V - Cadastrar as Entidades Assistenciais existentes no Município e, de forma minuciosa, os respectivos programas de atividades;
- VI - Centralizar, no âmbito da Administração Municipal, a captação de recursos materiais destinados à Assistência Social.

Artigo 64 - A Estrutura do Departamento de Promoção e Assistência Social compreende:

1. Serviço de Promoção Social;
2. Serviço de Assistência Social.

SEÇÃO 14a.

DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Artigo 65 - O Departamento do Pessoal é o órgão incumbido de centralizar o controle do pessoal vinculado à Administração Direta, cabendo-lhe, especialmente:



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.20 -

GUARATINGUETÁ - SP

Proc. 37-AN n 72
Segue: 73
Subst.: g

Artigo 65 - ...

- I - Manter os arquivos de registros e anotações nos processos individuais de interesse dos servidores em geral;
- II - Proceder às anotações devidas nas Carteiras Profissionais dos servidores regidos pela CLT;
- III - Proceder ao controle de férias, licenças-prêmios, abono de faltas, horas extras, licenças em geral, bem como de todos os fatores que possam influir na remuneração, promoção, dispensa, etc., dos servidores em geral;
- IV - Encarregar-se do "Livro de Ponto", ou outra forma de controle relativo à frequência ou comparecimento do servidor ao serviço;
- V - Elaborar, coordenar ou fiscalizar as folhas de pagamento relativos aos servidores em geral;
- VI - Exercer todas as outras atividades, não especificadas acima, próprias aos serviços de pessoal.

Artigo 66 - A Estrutura do Departamento do Pessoal, compreende:
1. Serviço do Pessoal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E

FINAIS

- Artigo 67 - As Comissões Municipais especificadas no Artigo 29 desta Lei, vincular-se-ão aos Departamentos cujas atividades lhes forem afins.
- Artigo 68 - O Prefeito regulamentará, em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições, funções, encargos, responsabilidades ou tarefas que competem aos servidores em geral.
- Artigo 69 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.
- Artigo 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1986.



LEI Nº 1.890, de
25 de FEVEREIRO de 1986

- fls.21 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 70 - r..

revogando, expressamente, as Leis número 1.498, de 12 de Maio de 1 988, número 1.534, de 11 de Abril de 1 980, número 1.586, de 19 de Maio de 1 980, número 1.694, de 29 de Novembro de 1 982, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de 1 986.-

Walter de Oliveira Mello
- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -

PREFEITO

Luiz Guimarães de Castro
- LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO -

DIRETOR DO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVIII.

Ígnez Maria Leite Faria
- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -

SECRETARIA DO EXPEDIENTE